



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA
MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS
EIRELI – ME, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO DE ACERVO DOCUMENTAL E
GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOS DOCUMENTOS
DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E FINALÍSTICAS
DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE
JANEIRO, COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE.
(PGEA Nº 1.30.001.005553/2024-30)**

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0024-07, situada na Avenida Nilo Peçanha nº 23/31, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Senhor Newton Levy Alvim Junior, portador da Carteira nº **.***.***-* Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº **.***.***-**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.156.198/0001-19, sediada na Rua 19 de Novembro, 349 — Paraíso — São Gonçalo - RJ - CEP: 24431-580 - Tel.: (21) 97197-5527 E-mail: contato@midoc.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Walter Pereira de Figueiredo Filho, portador da Carteira de Identidade nº **.***. — SSP/** Exp: **/**/****, e CPF nº **.***.***.***.**, tendo em vista o que consta nos *Processos Administrativos nºs 1.00.000.005656/2023-68 PGR e 1.00.000.002361/2024-11 PGR* e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e ao *Termo de Referência PGR nº 53/2023 – ASSAPACON*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico PGR nº 57/2023*, com execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

Prestação de serviços de tratamento de acervo documental e gestão da informação dos documentos das áreas administrativa e finalística das unidades da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, como Órgão Participante.

Parágrafo Primeiro - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - As especificações do objeto são as definidas de acordo com o item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Após realizado o pagamento, o contrato será declarado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do(s) material(is), ficando sujeita às penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das prescrições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do contrato é de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Tratamento arquivístico para acervo documental da área administrativa e finalística das unidades do MPF (PR-RJ).	Metro linear	400	R\$ 290,00	R\$ 116.000,00
TOTAL		R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).			

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante no Orçamento Geral da União, Lei nº 14.535, de 17/01/2023, para este fim.

Parágrafo Único - Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000304, de 23/10/2024.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser realizada em período comercial, das 09:00 h às 18:00 h, agendado previamente com a Procuradoria da República no Rio de Janeiro - Endereço: Av. Nilo Peçanha, 31 Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.020-100 Telefone: (21) 3971-9095 / 3971-9279.

A execução dos serviços deverá ocorrer, a partir da Ordem de Serviço, nos prazos máximos a seguir, considerando a quantidade total para tratamento da unidade: 1. Até 4 (quatro) meses para unidades com até 200 (duzentos) metros lineares; 2. Até 8 (oito) meses para unidades entre 201 (duzentos e um) e 400 (quatrocentos) metros lineares; 3. Até 12 (doze) meses para unidades a partir de 401 (quatrocentos e um) metros lineares;

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO

As regras acerca do recebimento são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições, encontram-se definidos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, em especial as relacionadas aos itens 6 e 7 cabendo à CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, relacionados ao contrato são aqueles previstos no item 19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

As condições referentes à subcontratação estão estabelecidas no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 3. possuir cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 4. utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6. produzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 7. permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - a vedação constante no item 3 desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

Parágrafo Segundo - a contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, e seus aditivos, se houver, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APROVAÇÃO

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovados pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe ou pela Exma. Sra. Procuradora-Chefe Substituta, no uso das competências que lhes foram atribuídas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Rio de Janeiro, *data da assinatura digital*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
Newton Levy Alvim Junior – matrícula 24064
Secretário Estadual

MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS EIRELI – ME
Walter Pereira de Figueiredo Filho

TESTEMUNHAS:

Fiscal Técnico: Dimitri Buscacio Gonçalves **Fiscal Técnico:** Bianca de Matos Aumuller

- Seção de Arquivo Geral/PR-RJ

Barroso - Coordenadoria Jurídica e de
Documentação/PR-RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00130401/2024 TERMO DE CONTRATO**

.....
Signatário(a): **DIMITRI BUSCACIO GONCALVES**

Data e Hora: **25/11/2024 11:59:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **WALTER PEREIRA DE FIGUEIREDO FILHO**

Data e Hora: **25/11/2024 12:05:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BIANCA DE MATOS AUMULLER BARROSO**

Data e Hora: **25/11/2024 17:09:15**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR**

Data e Hora: **25/11/2024 17:57:15**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave edb1c99e.41759406.3fca2ead.e26c66e7